



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2021.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3b9DvEC>

RESUMO

DECRETO Nº 074 – Regulamenta o serviço de transporte de passageiros individuais, taxi, veículos de frete e veículos de transporte coletivo no Município de Amapá.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

DECRETO Nº 074, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o serviço de transporte de passageiros individuais, táxi, veículos de frete e veículos de transporte coletivo no Município de Amapá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado o serviço de transporte de passageiros individuais, táxi, veículos de frete e veículo de transporte coletivo privado, no Município de Amapá.

§1º - Os serviços no Município de Amapá serão explorados através de permissão dos decretos expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, observando os princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade.

§2º - Define-se como táxi, o veículo automotor leve destinado ao transporte de passageiros, mediante pagamento de tarifa.

§3º - Define-se como veículos de frete, aqueles destinados ao transporte de mercadorias, mediante o pagamento de tarifa.

§4º - Define-se como veículo de transporte coletivo privado, os veículos destinados aos serviços de transporte de passageiros, superior a 05 (cinco) pessoas, a exemplo de Kombi, Van, ônibus e congêneres.

Art. 2º - Pode ser permissionário do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete na municipalidade:

- I – Profissional autônomo;
- II – Aposentado.

Art. 3º - O pedido inicial de permissão para prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete deve ser instruído com os seguintes documentos, além de outros que forem estabelecidos:

- I - Carteira de Identidade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

II - Carteira de Trabalho e Previdência;

III - Carteira de Habilitação.

IV - Certificado de Licenciamento anual atualizado emitido pelo DETRAN/AP;

V - Bons antecedentes, conforme certidões fornecidas pelas autoridades judiciais Estaduais e da União;

VI - Estar quite com os tributos Municipais, conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

VII – Estar licenciado o veículo no Município de Amapá.

Art. 4º - A taxa de Alvará de Permissão por veículo, corresponderá ao valor único anual de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) para veículos de táxi e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para veículos de frete e transporte coletivo privado, atualizados monetariamente com base no IPCA.

§1º - Em caso da extinção do IPCA será substituído por outro índice de correção.

§2º - A taxa de Alvará de Permissão por veículo para pagamento à vista, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), a ser pago em até 30 (trinta) dias da publicação do decreto.

§3º - A taxa de Alvará de Permissão por veículo, poderá ser parcelada, dentro do exercício em que foi concedida, em até 06 (seis) vezes, a contar a primeira quota, a partir de 30 (trinta) dias, da publicação deste decreto.

§4º - O atraso de 03 (três) parcelas acarretará em perda da permissão, sem prejuízo do dever de pagar as parcelas que se encontram vencidas.

§5º - Após o vencimento da ultima quota , acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor total.

Parágrafo Único – Na opção de parcelamento, a permissão será provisória e pelo período das parcelas efetuadas.

Art. 5º - A prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete está sujeito à legislação municipal no que concerne a organização urbanística e tributária do município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

Parágrafo Único – As taxas devidas pelo exercício da prestação de serviço serão elaboradas de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 6º - São obrigações do permissionário, além de outros já previstos neste regulamento:

- I - Deverá, quando em via pública, ficar a disposição do público;
- II – Respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e do respectivo termo de permissão;
- III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV - Registrar o veículo no órgão competente junto a Prefeitura Municipal de Amapá/AP;
- V - Efetuar alteração cadastral caso haja mudança do veículo cadastrado;
- VI - Afixar no veículo as propagandas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente para essa finalidade.
- VII – Observar as Leis de trânsito.

Art.7º - O serviço de transporte de passageiros individuais e táxi são obrigados, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, efetuar o transporte de bagagem, desde que esta prejudique a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Art. 8º - O permissionário prestador do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete, não está obrigado a transportar animais domésticos.

Parágrafo Único – Os permissionários prestadores do serviço poderão transportar animais domésticos, sob a responsabilidade dos passageiros, desde que devidamente protegidos.

Art.9º - É vedado ao condutor do veículo de transporte, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- I - Conduzir o veículo com excesso de lotação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

II - Afixar no veículo qualquer tipo e espécie de adesivo, exceto o inerente ao exercício da atividade exercida, os de publicidade de empresas e profissionais liberais legalizados e sediados no Município de Amapá.

§1º - A publicidade de empresas e profissionais liberais de que trata o inciso II deste artigo somente poderão ser afixadas após o recolhimento da taxa de propaganda devida e aprovação.

§2º - É vedada ao permissionário do serviço de transporte qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito as normas estabelecidas neste regulamento ou em outras disposições legais concernentes, mesmo que sugerida ou solicitada pelo passageiro.

§3º - A infringência ao disposto no caput e nos incisos deste artigo, sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de exercer a atividade pelo período de 30 (trinta) dias;
- c) Perda da permissão.

§4º - As penalidades descritas nas alíneas b e c serão aplicadas em casos de reincidência.

Art. 10 - Os serviços de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, devidamente inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Amapá/AP.

§1º - Os motoristas profissionais habilitados de que trata o caput deste artigo só poderão ser os próprios permissionários ou motoristas auxiliares vinculados ao seu cadastro.

§2º - A infringência a este artigo sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla defesa, a perda da autonomia.

Art. 11 - Fica terminantemente proibido, ao permissionário, sob pena de cassação da permissão concedida, apreensão do veículo e multa, transferir a terceira a permissão concedida.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

§1º - A permissão é pessoal e intransferível.

§2º - O permissionário que cessar as suas atividades retirará da praça o veículo que dirige e procederá a baixa da sua permissão, retornando tal concessão a municipalidade, ficando o mesmo impedido de receber nova permissão no período de 04 (quatro) anos, a partir da data da baixa.

Art. 12 - Em caso de falecimento de permissionário para a prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete, sua permissão retornará a municipalidade.

Art. 13 - Os veículos utilizados obedecerão às exigências da legislação em vigor e as do presente regulamento.

Art. 14 - O serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete deverão possuir obrigatoriamente:

I - Instrumento de identificação externa com logomarca da municipalidade.

Art. 15 – O permissionários que se encontrarem inadimplentes com o pagamento dos impostos e taxas referente à permissão, terão o prazo de 30 dias (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, para proceder a quitação, sob pena de cassação da autonomia.

Art. 16 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, aos 22 dias do mês de março de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

